

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - Categoria A - Registro CVM nº 27.502
CNPJ/MF nº 07.714.104/0001-07 - NIRE 33.300.328.980

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** em 10 de setembro de 2026, às 10:00 (dez) horas, de forma virtual, via plataforma Microsoft Teams, conforme autorizado pelo estatuto social da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. (**"Emissora"**). 2. **Convocação e Presença:** dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 4º, do artigo 10 do Estatuto Social da Emissora, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Emissora, a saber: Eduardo Sirotsky Melzer - Presidente, Pedro Pullen Parente, Guilherme Robortella, Vicente Gomes e Roger Solé Rafols. Também constata-se a participação do Sr. Lucas Lima Freire, como observador indicado pela acionista controladora da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo Sirotsky Melzer; Secretária: Lóren Ribeiro Dias. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: 4.1 a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (**"Debêntures"**), no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nominativas e escriturais (**"Emissão"**), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Capitais"**), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), conforme o *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A."* (**"Escritura de Emissão"**) a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A - torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de Debêntures (**"Debenturistas"**) e **"Agente Fiduciário"**, respectivamente) e a EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.599.370/0001-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.141, na qualidade de fiadora (**"Fiadora"**); 4.2 a autorização aos membros da diretoria da Emissora ou de procuradores validamente constituídos para (a) praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão e o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A."* a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (**"Contrato de Distribuição"**), seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta, bem como assinatura de um eventual placement facilitation agreement a ser celebrado com o placement agents no âmbito da potencial colocação privada de acordo com o Section 4(a)(2) e Regulation S do Securities Act; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) o assessor jurídico; (3) o agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; (5) a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (**"B3"**); e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definindo e aprovando o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, bem como assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e 4.3 a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data pelos administradores e procuradores da Emissora com relação às matérias acima, à Emissão e à Oferta. 5. **Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Emissora os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por maioria: 5.1 Aprovaram, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), a realização da 10ª (décima) emissão de Debêntures da Emissora, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (**"Valor Total da Emissão"**), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atendido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Negociação:** Nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais. As Debêntures só poderão ser negociadas com investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme artigo 86, II, "a" da Resolução CVM 160; e com o público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme artigo 86, II, "b" da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com o Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; (f) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, observado o volume de, no mínimo, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (**"Distribuição Parcial"**), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (g) **Público-alvo:** As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160; (h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2026 (**"Data de Emissão"**); (i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (**"Data de Início da Rentabilidade"**); (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (k) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (m) **Garantia Fidejussória:** A Fiadora, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração do Agente Fiduciário, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (**"Obrigações Garantidas"**), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 828, inciso I, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"**), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (**"Fiança"**), observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (n) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 65 (sessenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2032 (**"Data de Vencimento"**); (o) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**); (p) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo; (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (**"Preço de Subscrição"**), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde

a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (**"Atualização Monetária das Debêntures"**) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IBGE"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 14% (quatorze por cento) ao ano (**"Taxa Teto"**) e **"Remuneração das Debêntures"**, respectivamente). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (u) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento; (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, na sede da Emissora, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (w) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (**"Encargos Moratórios"**); (y) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (z) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal "Diário do Acionista" (**"Jornal de Publicação"**), de forma resumida, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (**"Avisos aos Debenturistas"**). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; (aa) **Classificação de risco:** Não será contratada Agência de Classificação de Risco para atribuir *rating* às Debêntures; (bb) **Desmembramento das Debêntures:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (**"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"**), nos termos da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão; (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora; (ee) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 77"**) e na regulamentação aplicável da CVM após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 (**"Aquisição Facultativa"**). A Aquisição Facultativa observará os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (ff) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) oferta de resgate antecipado total das Debêntures (**"Oferta de Resgate Antecipado"**), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se às Debêntures as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado observará os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (gg) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão; (hh) **Destinação dos Recursos:** De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo I da Escritura de Emissão (**"Projetos de Investimento"**), os quais a Emissora declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431 (**"Destinação de Recursos"**). As demais características e condições da Destinação dos Recursos estarão dispostas na Escritura de Emissão; e (ii) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. 5.2 Autorizaram os membros da diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a (a) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta, bem como assinatura de um eventual placement facilitation agreement a ser celebrado com o placement agents no âmbito da potencial colocação privada de acordo com o Section 4(a)(2) e Regulation S do Securities Act; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessor jurídico; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; (5) a B3 e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão. 5.3 Ratificam todos os atos já praticados até a presente data pela diretoria e procuradores da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta. 6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada por maioria, foi assinada por todos os presentes. Conselheiros Presentes: Eduardo Sirotsky Melzer - Presidente, Pedro Pullen Parente, Guilherme Robortella, Vicente Gomes e Roger Solé Rafols. São Paulo, 10 de setembro de 2026. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Mesa:** Lóren Ribeiro Dias - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico o arquivamento em 14/09/2026 sob o número 00008031307. Protocolo: 2026/01003434-7 - Data do protocolo: 11/09/2026. André Rodrigues Marques de Souza Silva - Secretário Geral.

